

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 431, DE 2001

Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 204 da  
Constituição Federal

**Autor:** Deputado EDUARDO BARBOSA

**Relator:** Deputado FERNANDO CORUJA

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de emenda à Constituição que visa alterar a redação do art. 204 da CF. A proposição destina cinco por cento dos recursos previstos no art. 195 da Lei Maior ao custeio da Assistência Social, percentagem esta que deverá ser reservada pelos Estados, Municípios e Distrito Federal para tal finalidade.

A proposição vem à esta douta CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para análise de sua admissibilidade, e no prazo especial mencionado no caput do art. 202 do RICD – Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A proposição respeita o requisito do quorum mínimo de subscritores previsto no art. 60, I, da CF.

Outrossim, não vigoram também no país presentemente as condições excepcionais que impedem a alteração do texto constitucional enquanto perdurem: intervenção federal, estado de defesa ou de sítio (art. 60, § 1º, da CF).

Finalmente, são também respeitadas as chamadas “cláusulas pétreas” da Lei Maior, constantes dos incisos I a IV do § 4º do mesmo art. 60 da CF. Transcreve-se:

*“§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:*

*I – a forma federativa de Estado;*

*II – o voto direto, secreto, universal e periódico;*

*III – a separação dos Poderes;*

*IV – os direitos e garantias individuais.”*

A técnica legislativa da proposição, frise-se, necessita de aperfeiçoamento e adaptação aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98, o que poderá ser feito pela Comissão Especial eventualmente criada para analisar o mérito da mesma.

Então, votamos pela admissibilidade da PEC nº 431/01, de autoria do ilustre Deputado EDUARDO BARBOSA.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator